**PROJETO DE LEI Nº. 040/2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO e autoriza a alteração das Leis nº. 2.094/2021, 2.161/2022 e2.211/2023, e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento com Instituto Dr. Aurelio Regazzo, inscrito no CNPJ n. 34.503.311/0001-95, relativo ao exercício 2023 e 2024, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelecidos em planos de trabalho, conforme preceitua a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 139/2017.

**§1º.** Para execução da parceria de que trata o "caput" deste artigo, o Município de Nova Aurora repassará a entidade o Valor Global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas, em 12 (doze) parcelas de 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho.

**§2º.** O repasse do valor será efetuado até o último dia util de cada mês, após a publicação do Termo.

**§3º.** O termo de cooperação faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** O valor que trata a presente Lei, será utilizado para o custeio parcial dos salários dos funcionários da entidade, bem como manter a continuidade de suas atividades na área de assistência à saúde.

**Art. 3º.** Para formalização do respectivo Termo fica o Poder Executivo Autorizado a efetuar a Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento público, conforme disposto no inciso VI do Artigo 30 e inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo Único:** Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá atender aos requisitos previstos na legislação de regência.

**Art. 4º -** O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Município à entidade, conforme a documentação habilitadora apresentada pela interessada, obedecendo-se o cronograma de desembolso e o plano de trabalho.

**Art. 5º -** A entidade conveniada deverá executar a contrapartida em conformidade com o Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, obrigando-se a prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e datas a serem assinalados no Termo.

**Art. 6º.** Fica o executivo autorizado a abertura de credito adicional especial para execução do programa, ações e metas no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), para o exercício de 2023 e 2024,vinculado à Secretaria de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas, com as seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão: 09:00 - Secretaria de Saúde, Prevenção e Combate as Drogas
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção 301 – Atenção Básica
Programa: 13 – Renovando a Saúde
Atividade 2.118 Manutenção das Ações e Serviços Atenção Primária a Saúde
Despesas 3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
R$ 240.000,00

**Parágrafo único**: Os recursos para Cobertura do valor, que trata o art. 1º desta lei, decorrerão do provável excesso de arrecadação, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na fonte de recurso livre.

**Art. 7º** fica autoriza a revisão e alteração do Plano Plurianual-PPA, para o Exercício de 2022-2025 (Lei nº 2094/2021), Lei de Diretrizes orçamentárias-LDO (Lei nº 2.161/2022) e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei nº 2.211/2023), com a inclusão da Unidade, ação, suas atividades e respectivas metas físicas e financeiras para consolidação da Lei Orçamentaria do Exercício 2023 e 2024.

**Art. 8º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**
**Prefeito Municipal**

**MINUTA TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº 00X/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA E INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 76.208.859/0001-52 e com o Paço Municipal localizado na Rua São João, nº. 354 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal, José Aparecido de Paula e Souza, portador do RG nº3.406.566-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 407.661.019-91, residente a Rua Matinho, nº 55, no Município de Nova Aurora - PR, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; e **INSTITUTO DR. AURELIO REGAZZO**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais e saúde pública, inscrita no CNPJ sob n.º 34.503.311/0001-95, com sede na Rua Alagoas, nº. 305, Centro, Nova Aurora-Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 1997/2019, representada neste ato pela Senhora Daisy Maria Kaled Regazzo, Portadora do RG nº 601.220-5 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 806.584.239-91, residente na Rua Alagoas, nº. 305, no município de Nova Aurora - PR, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 139/2017, autorizado pela Lei Municipal n° XXX de XX de XXXX de 2023, Inexigibilidade de Chamamento Público nº XX/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objetivo do é o custeio parcial dos salários dos funcionários da entidade, com o primordial direito de manter a continuidade de suas atividades na área de assistência à saúde, tais como atendimento na área ambulatorial; assistência em regime de internação; serviço de apoio diagnostico terapêutico; gestão, conservação e manutenção dos bens cujo uso fora permitido pela SMS-PR; oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança da unidade de internação e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços; contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade de internação; manejo e destinação dos resíduos hospitalares na forma da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins

exclusivamente religiosos;
b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em boa ordem, 01 (uma) cópia legível e/ou original de todos os documentos que compõem a prestação de contas;
1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
2) a prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.
j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando - se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira;
k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
m) Responsabilizar - se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela administração pública;
n) Dar livre acesso aos agentes da administração pública municipal, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma, ampliação e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a acessibilidade e comodidade necessárias;
r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública;
t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
v) Utilizar, obrigatoriamente, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo;
x) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:
a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Fomento;
b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
c) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR;
d) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
e) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
f) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
g) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
h) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
i) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
j) Emitir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria;
k) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
I – Redução do valor previsto da parceria;
II – Alteração do Gestor da Parceria;
III – Alteração da dotação orçamentária;

IV – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
V – Alteração do cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

• Emitir relatório técnico de acompanhamento da parceria, submetendo - o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

• Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

• Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

• Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

• Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

• É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

• Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

• Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da em presa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

• Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

III – DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;
c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e os arts. 74 ao art. 76 do Decreto Municipal nº 139/2017.
d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) Comunicar ao Administrador Público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
1§. Considera-se o Gestor do presente Termo de Fomento, o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
2§. É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como Gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado Gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**
Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (dozes) meses, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, com início em janeiro de 2024 e término em dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão de R$ 240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: xxxxx
Projeto/ Atividade: xxx - Fonte do Recurso: xx
Natureza da despesa - Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00.00
Valor: R$ 240.000.00 (duzentos e quarenta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**
As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

| Parcela | Mês/ Ano de Repasse | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 01/12 | Janeiro/2024 | R$ 20.000,00 |
| 02/12 | Fevereiro/2024 | R$ 20.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 03/12 | Março/2024 | R$ 20.000,00 |
| 04/12 | Abril/2024 | R$ 20.000,00 |
| 05/12 | Maio/2024 | R$ 20.000,00 |
| 06/12 | Junho/2024 | R$ 20.000,00 |
| 07/12 | Julho/2024 | R$ 20.000,00 |
| 08/12 | Agosto/2024 | R$ 20.000,00 |
| 09/12 | Setembro/2024 | R$ 20.000,00 |
| 10/12 | Outubro/2024 | R$ 20.000,00 |
| 11/12 | Novembro/2024 | R$ 20.000,00 |
| 12/12 | Dezembro/2024 | R$ 20.000,00 |

I - O repasse dos valores serão efetuados mensalmente até o dia o último dia útil do mês, após a publicação do presente Termo de Fomento.
II - O valor será depositado em conta bancária de titularidade da Entidade, Agência 2347-7, Conta nº. 15.283-8 do Banco do Brasil.

**CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;
III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela Administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
**Subcláusula primeira** – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
§ 2º. As tarifas bancárias que porventura ocorrerem à conta corrente específica da parceria, serão de responsabilidade exclusiva da OSC.
**Subcláusula segunda** – No caso do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento das parcelas seguintes, a Organização da Sociedade Civil deverá:
I - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula primeira** – É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do Termo:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. Realização de despesas não previstas e autorizadas no Plano de Aplicação aprovado;

III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;

IV. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V. Movimentar recursos financeiros estranhos na conta corrente específica aberta para a parceria;

VI. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;

VII. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de parceria;

VIII. Transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes;

IX. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

X. Contratação de funcionários que estejam direta e indiretamente vinculados à administração da OSC e ainda:

a) Membros do Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo de qualquer esfera pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

**Parágrafo único** – Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Organização da Sociedade Civil executora do objeto do Termo de parceria, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da

isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com Decreto Municipal nº. 139/2017.

**Subcláusula primeira** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

**Parágrafo primeiro** –A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

**Parágrafo segundo** – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

**Parágrafo terceiro** – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo quarto** –A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho

**Subcláusula primeira** – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

Com a conclusão do plano de trabalho, término da vigência do presente termo e com a aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão doados à Organização da Sociedade Civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula primeira** – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 139/2017, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas. Também deverá conter os seguintes documentos:

I – Extrato da conta corrente bancária específica e exclusiva;

II – Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso; e

VI – Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas.

**Parágrafo primeiro** – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo segundo** – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo

de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

**Parágrafo terceiro** – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Parágrafo quarto** – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Fomento.

**Parágrafo quinto** – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo sexto** – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Convênio, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nova Aurora - PR, XX de XX de 2023.

_____

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**
**Prefeito Municipal**

_____

**DAISY MARIA KALED REGAZZO**
**Presidente Instituição**

_____

Nome Legível:
CPF:
Testemunha

_____

Nome Legível:
CPF:
Testemunha